



Câmara Municipal de Irupi

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

EMITENTE: Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Irupi, ES.

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de Irupi – Controle Interno.

GESTOR RESPONSÁVEL: José Teodoro de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Irupi, ES - Edilane Bello Grip Braga - Auditora Pública Interna da Câmara Municipal de Irupi, ES.

EXERCÍCIO: 2022.

Introdução:

As atividades desenvolvidas pelo Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Irupi-ES, no exercício de 2022, foram construídas com o intuito de fiscalizar, mas principalmente, de orientar o gestor na tomada de decisões, propiciando a melhoria contínua da governança e da qualidade do gasto público.

A partir desse entendimento, foi elaborado pela Controladoria Interna do Legislativo, o Plano Anual de Auditoria Interna — PAAI 2022, aprovado pela Resolução 001/2022, com a finalidade de avaliar os procedimentos de gestão, no que tange as auditorias propriamente ditas, buscando atender aos itens de abordagem da Tabela Referencial 1 constantes do Anexo III da Instrução Normativa nº 68/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Além das atividades previstas inicialmente no PAAI, no decorrer do curso do exercício surgiram novas demandas, assessoramento e análises técnicas encaminhadas pelo gestor, monitoramento do Portal Transparência, dentre outros, que inicialmente não se é possível mensurar.

Este relatório tem por objetivo informar ao TCES os procedimentos adotados e executados pela Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Irupi/ES.



Câmara Municipal de Irupi

Segundo o Plano de Auditoria do ano de 2022, o exercício do Controle Interno buscou, de forma preventiva, realizar reuniões com os servidores dos departamentos administrativos para dirimir dúvidas e procedimentos de rotinas de trabalho, assim como a elaboração de recomendações e a atualização das normas internas.

PROCEDIMENTOS REALIZADOS.

Referente ao planejamento de atividades a serem desenvolvidas pela Auditora Pública Interna na Câmara Municipal de Irupi, estas foram traçadas e desenvolvidas de forma a:

Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município;

Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta (Poder Legislativo);

Exercer o controle das operações de crédito com auxílio do departamento contábil competente;

Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

Examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, bem como dispensa de licitação, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

Exercer o controle sobre a execução da receita da Câmara Municipal;

Acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e contratos e examinar as despesas correspondentes;



Câmara Municipal de Irupi

Supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Legislativo para a realização da despesa com pessoal aos respectivos limites legais;

Controlar o alcance do atendimento das metas contábeis programadas no orçamento;

Verificar os atos de aposentadoria de funcionários e dos Vereadores;

Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno, inclusive quando da edição de leis, Resoluções, Decretos, portarias, dentre outras normas que venham a existir na Câmara Municipal.

OBSERVAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Vale destacar que a Câmara Municipal não realizou admissão de pessoal aprovado em concurso público no exercício de 2022.

A Câmara Municipal não realizou alienação de ativos em 2022.

Foi elaborada e aprovada no ano de 2022 estrutura administrativa e plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Irupi, atendendo a demanda do Legislativo no qual diz respeito a nomeação de Gestor de TI e Gestor de Bens e Documentos.

Observou-se no ano de 2021 a necessidade de adequação da estrutura administrativa e plano de cargos da Câmara Municipal de Irupi no ano de 2021, entretanto, considerando os termos do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, que cuida da política de pessoal durante a pandemia do novo Coronavírus, orientado por esta Controladora, o Legislativo não alterou estrutura de carreira que implique aumento de despesa no exercício 2021, conforme vedação da citada Lei.

Nossa estrutura administrativa e plano de cargos e salários eram disciplinados por meio de Resolução (001/1995) o que na época poderia ser o procedimento adequado para disciplinar os trabalhos internos do Poder legislativo, especificamente no tocante ao quadro de pessoal, entretanto, tratam-se de normas que hoje não atendem a legislação vigente. Portanto, necessitava de adequações.



Câmara Municipal de Irupi

Para atender essa demanda, foi elaborado, apresentado, discutido e aprovado normas específicas na UG (Lei nº 1034/2022, 1035/2022) devidamente publicadas, disciplinando adequadamente os cargos inerentes e as funções de cada departamento.

Não foram constatadas ocorrências que ensejassem a instalação de Tomada de Contas Especiais e/ou instauração de Procedimentos Administrativos.

CONCLUSÃO

Os Procedimentos e atividades do Controle Interno da CMI são em observância ao Art. 7º e SS da Lei nº 766/2013.

Todos os procedimentos de acompanhamento, sugestão e auditorias foram realizados em tempo real e em loco, dada essa possibilidade pela CMI. As adequações necessárias são feitas no ato da execução da atividade, nos setores por essa Auditora em conjunto com a equipe.

Os procedimentos de notificação que foram realizados por esta Auditora Pública Interna, foram informados ao gestor e quando necessário encaminhado ao Tribunal de Contas. No ano em Tela não ocorreram notificações ao TCES.

Irupi, ES, 15 de março de 2023.

EDILANE BELLO GRIP BRAGA

Auditora Pública Interna da CMI.



Câmara Municipal de Irupi

RELATÓRIO DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE AÇÃO DO CONTROLE INTERNO. (Art. 3º § 3º RESOLUÇÃO TC Nº 227/2011).

Em atendimento ao disposto no Art. 3º §3º da Resolução 227/2011 informo a esta Corte de Contas que os procedimentos de implantação do Sistema de Controle Interno foram efetuados conforme informado a este Tribunal.

As ações da Controladora Interna desta Câmara Municipal nomeado através do Ato nº 004/2018, em obediência a legislação vigente naquela época, permaneceu inalterado, uma vez que a Lei nº 766/2013, fez apenas pequenos ajustes para obedecer a Resolução 227/11, desta Corte de Contas, o que já foi informado anteriormente.

Cabe mencionar que esta Auditora Pública Interna fez algumas orientações no sentido de realizar alterações normativas, visando melhor aplicação dos procedimentos internos de Controle da UG.

Deste modo, optou esta Controladora por acompanhamento das atividades desenvolvidas na Câmara Municipal diretamente nos setores, conforme realizado no exercício anterior.

Optou essa Auditora Pública Interna, diante da possibilidade de atuação, dessa forma, nesse momento, acompanhar de perto todas as atividades desenvolvidas nos setores da Câmara, sendo eles: (Tesouraria, Contabilidade, Patrimônio, Transparência, Almoxarifado e acompanhamento de atividades normativas desempenhadas pela Assessoria Jurídica) examinando os processos, apresentando sugestões, e discutindo a melhor forma de desempenhar as atividades internas dos setores do Legislativo.

Resumindo e apenas ratificando o que já foi informado anteriormente, a Câmara Municipal de Irupi encontra-se da seguinte forma no procedimento de implantação e atuação do Controle Interno.

- 1- Tem Lei de Criação – Lei 660/2011, c/c 766/13;



Câmara Municipal de Irupi

- 2- A própria Lei cria o Cargo de Auditor Público Interno, Art.11 da Lei 766/2013;
- 3- Tem Auditor Público interno nomeado e atuando;
- 4- As atividades de Auditor são desempenhadas de acordo com a Lei de Criação e demais instrumentos normativos, observando o mais razoável de acordo com as possibilidades;
- 5- Já foi dado ciência ao Tribunal de Contas da existência da Lei e atuação do Auditor Público Interno;
- 6- As atividades são desempenhadas, dentro das possibilidades junto aos setores;
- 7- O Auditor acompanha todos os procedimentos da Câmara, sejam eles, Licitação, Dispensa de Licitação, Processos de pagamentos, Limites com folha, Liquidação de despesas com folha, fixação de subsídios, empenho, Atividades legislativas e procedimentos de compras.

Irupi, ES, 15 de março de 2023.

EDILANE BELLO GRIP BRAGA

Auditora Pública Interna